



EM BRANCO
FERNANDES
PARTICIPAÇÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	1
Da Entidade e Seus Fins	1
CAPÍTULO II.....	2
Da Organização, dos Filiados e Filiações.....	2
CAPÍTULO III.....	5
Dos Poderes da FEPABT	5
Da Assembleia Geral.....	5
Do Processo Eleitoral	7
Da Diretoria	8
Do Conselho Fiscal	10
Do Conselho Consultivo	11
Da Justiça Desportiva.....	11
CAPÍTULO IV	12
Dos Colegiados	12
Da Comissão De Atletas	12
Da Comissão de Treinadores e Árbitros.....	13
CAPÍTULO V	14
Da Ordem Desportiva	14
CAPÍTULO VI	14
Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	14
CAPÍTULO VII	16
Das Insignias	16
CAPÍTULO VIII.....	16
Da Dissolução	16
CAPÍTULO IX.....	17
Dos Princípios de Governança	17
CAPÍTULO X.....	17
Da Publicidade dos Atos	17
CAPÍTULO XI.....	18
Das Disposições Gerais	18

11



EM BRANCO

EM BRANCO

**ESTE ESTATUTO FOI APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO
NO DIA 15 DE MAIO DE 2025**

11

EM BRANCO



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Entidade e Seus Fins

Art. 1º - A Federação Paraense de Beach Tennis também designado pela sigla FEPABT, filiada à Confederação Brasileira de Beach Tennis – CBBT e fundada em 15 de Maio de 2025, com sede e foro na cidade de Bragança- PA Avenida Almir Gabriel 400- Bairro Vila Sinhál, CEP 68600-000, constituída como entidade regional de administração do esporte, tendo como território de sua jurisdição o Estado do Pará, é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, de caráter desportivo e paradesportivo, com prazo de duração indeterminado, gozando de autonomia administrativa quanto à sua organização e ao funcionamento, com gestão norteadas pelos princípios democráticos, mantida por sua soberania financeira e disciplinar, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - São entidades fundadoras da FEPABT:

- a) Associação esportiva Caeté- PA
- b) Lions Clube de Bragança- PA
- c) Leo Clube de Bragança-PA

Parágrafo primeiro: A FEPABT e suas filiadas, nos termos dos dispositivos legais, reconhecem que a prática desportiva formal de Beach Tennis é regulada por normas nacionais e internacionais determinadas pela Confederação Brasileira de Beach Tennis - CBBT e pela International Federation Beach Tennis – IFBT.

Parágrafo segundo: A FEPABT, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como autoridade pública.

Parágrafo terceiro: A FEPABT tem personalidade jurídica e patrimônio próprios distintos daqueles de seus associados e será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

Art. 3º - A FEPABT não exercerá atividades político-partidárias, sendo terminantemente proibida qualquer discriminação de raça, cor, gênero, região ou religião, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º - A FEPABT exercerá as seguintes finalidades.

- a) Promover atividades de relevância pública e social, com a prática desportiva e paradesportiva, seja de alto rendimento, lazer, participação e desporto educacional, voltadas ao Beach Tennis, mas não se limitando a esses;
- b) Promover, apoiar e divulgar atividades de assistência social, educacional e cultural através de projetos recreativos, educacionais, esportivos, desportivos e paradesportivos;
- c) Promover a ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- d) Administrar, dirigir, controlar, coordenar e promover a realização de campeonatos, torneios e qualquer tipo de evento esportivo no Estado do Pará;



- e) Desenvolver e incentivar a melhoria técnica e organizacional das atividades esportivas assim como o desenvolvimento do atleta de Beach Tennis;
- f) Realizar programas educacionais e assistenciais comunitários, conceder bolsas, prêmios ou ajuda de custos para estímulo e aperfeiçoamento da prática esportiva, desportiva e paradesportiva;
- g) Incentivar, manter e acompanhar atividades esportivas, identificando e desenvolvendo novos talentos, despertando o espírito de equipe e incentivando a frequência escolar;
- h) Zelar pela organização e disciplina da prática do Beach Tennis nas associações ou sociedades que lhe são filiadas;
- i) Representar o Beach Tennis do Pará junto aos poderes públicos em caráter geral;
- j) Regular as inscrições dos praticantes de Beach Tennis junto à CBBT;
- k) promover e fomentar a prática de Beach Tennis de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
- l) promover o funcionamento de cursos técnicos de Beach Tennis;
- m) expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Beach Tennis que promoverem ou participarem;
- n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus filiados;
- o) Promover e gerenciar eventos com parceiros privados para o desenvolvimento do Beach Tennis.

Parágrafo único. As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FEPABT.

CAPÍTULO II

Da Organização, dos Filiados e Filiações

Art. 5º - A FEPABT, associação civil de direito privado, assegurará, na sua constituição, direitos iguais a todos os seus filiados dentro das normas deste estatuto, sendo-lhe vedado negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários à entidade de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames das leis brasileiras em vigor e de acordo com o presente Estatuto.

Art. 6º - A FEPABT é constituída por seus filiados, que podem ser:

- a) Entidades de prática do Beach Tennis regionais sem fins lucrativos;
- b) Atletas, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste Estatuto.

Parágrafo único. A FEPABT poderá reconhecer a existência de Entidades de Prática Desportiva, como clubes e associações sem fins lucrativos, com sede no território do Estado do Pará, que mantenham departamentos de Beach Tennis.

Art. 7º - As obrigações contraídas pela FEPABT não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FEPABT, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FEPABT, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 8º - As entidades de prática do desporto filiadas à FEPABT, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica sem fins lucrativos;



- b) Possuir regras estatutárias internas compatíveis com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela CBBT, a qual a FEPABT está filiada, inclusive demonstrando compatibilidade com as regras estatutárias e regimentais da FEPABT;
- c) Observar em seus Estatutos os princípios deste Estatuto reconhecendo a FEPABT como autoridade máxima do Beach Tennis no Estado do Pará;
- d) Manter de fato e de direito a direção do Beach Tennis a qual está vinculada no território de sua competência;
- e) Ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos pela FEPABT;
- f) Não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Parágrafo único. As entidades que desejarem se filiar na FEPABT, deverão solicitar, formalmente, a sua filiação e se submeterem a aprovação em Assembleia Geral.

Art. 09º- A FEPABT admite a associação de entidades esportivas sem fins lucrativos de caráter esportivo nas seguintes modalidades:

- a) **Associado Vinculado:** Categoria de ingresso na FEPABT pela qual a entidade tem o direito de participar do calendário esportivo da FEPABT, na forma e dentro dos limites disciplinados pelos Regulamentos e Resoluções da FEPABT;
- b) **Filiado Primário:** Categoria de ingresso na FEPABT pela qual a entidade tem o direito de participar do calendário esportivo da FEPABT, na forma e dentro dos limites disciplinados pelos Regulamentos e Resoluções da FEPABT e participar dos cursos de qualificação promovidos pela FEPABT com isenções parciais.
- c) **Filiado Pleno:** Categoria de ingresso na FEPABT pela qual a entidade tem o direito de participar do calendário esportivo da FEPABT, na forma e dentro dos limites disciplinados pelos Regulamentos e Resoluções da FEPABT e participar dos cursos de qualificação promovidos pela FEPABT com isenções integrais. A entidade para ter direito a filiação nesta categoria deve de possuir a Certificação de Registro Cadastral emitida pelo Poder Executivo Federal.

Art. 10º- Os atletas filiados diretamente à FEPABT devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, sendo estrangeiro, possuir residência fixa e definitiva no território brasileiro;
- b) Estar apto fisicamente à prática do Beach Tennis, ao menos que seja paratleta onde será avaliado por comissão específica;
- c) Não utilizar substâncias ilícitas e estar à disposição dos órgãos de controle de dopagem nacional e internacional;
- d) Observar e respeitar os direitos e deveres do filiado.

Parágrafo primeiro: A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo segundo: A representação perante as convocações pela CBBT é privativa aos brasileiros natos ou naturalizados, ficando os estrangeiros impedidos de representar o Beach Tennis do Brasil em eventos internacionais.

Art. 11º- A desfiliação ou a desvinculação da FEPABT, de entidades regionais de prática do esporte ocorrerá nos seguintes casos:



- a) Por deixar de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste Estatuto;
- b) Por infringir ou tolerar que sejam infringidos os Estatutos e demais normas da FEPABT, da CBBT a qual a FEPABT está filiada, bem como a Legislação Brasileira, respeitado o devido processo legal;
- c) Por deixar de apresentar anualmente documentação com ficha de cadastro atualizada, Estatuto vigente, comprovante de pagamento de taxa de filiação e ofício assinado pelo presidente afim de comprovação do status atuante da entidade;
- d) Por participação na criação de entidade similar, por filiação ou vinculação à mesma e que tenha objetivos e finalidades contrários aos estabelecidos pela CBBT e pela FEPABT.

Art. 12º- São direitos dos filiados:

- a) organizar-se livremente enquanto entidades autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste Estatuto;
- b) Participar das reuniões da Assembleia Geral, desde que possuam direito a voto e respeitando as normas deste Estatuto Social;
- c) Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios estaduais promovidos ou patrocinados pela FEPABT;
- d) Disputar competições estaduais, nacionais ou internacionais amistosas ou, no caso de pessoa jurídica, permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela FEPABT, atendidas as exigências legais;
- e) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FEPABT;
- f) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Beach Tennis;
- g) Aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros e auxiliares;
- h) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FEPABT que serão publicados em sua íntegra em sítio institucional.

Parágrafo único. As alíneas "a" e "g" aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes tanto às pessoas jurídicas quanto aos atletas.

Art. 13º- São deveres dos filiados:

- a) Reconhecer a FEPABT como única dirigente dos Beach Tennis de âmbito estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) Submeter seu Estatuto ao exame da FEPABT, bem como as reformas que nele proceder;
- c) Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FEPABT;
- d) Pedir licença à FEPABT para promover eventos estaduais;
- e) Estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias de Beach Tennis;
- f) Enviar anualmente à FEPABT, até 31 de março, o Relatório de suas atividades do ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- g) Remeter à FEPABT os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
- h) Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FEPABT;
- i) Observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, Federações Internacionais, pela CBBT, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB.

Art. 14º- A FEPABT é dirigida pelos seus poderes com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FEPABT.



Art. 15º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FEPABT e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos;
- g) Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pela CBBT;
- h) O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18 -A da Lei nº 9.615, de 1998/Art. 8º, parágrafo único da Portaria 115/2018.

Parágrafo Único. As inelegibilidades previstas nas alíneas de "a" até "f", do parágrafo anterior, perdurarão por dez anos.

CAPÍTULO III

Dos Poderes da FEPABT

Art. 16º- São poderes da entidade:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Consultivo
- e) Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 17º- O mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e da Justiça Desportiva da FEPABT será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Art. 18º- Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FEPABT o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 19º- Compete à Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Tribunal de Justiça Desportiva, Diretoria, Conselho Consultivo, Comissão de Atletas e Comissão de Treinadores e Árbitros a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

Da Assembleia Geral

Art. 20º- A Assembleia Geral será constituída e integrada por seus filiados no gozo de seus direitos, e em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias perante a FEPABT.

Art. 21º- Compete à Assembleia Geral:

- a) Reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, por votação secreta, a Diretoria da FEPABT, organizados em chapa eleitoral, podendo haver aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa;



- c) Eleger, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, por votação secreta, os membros independentes do Conselho Fiscal da FEPABT;
- d) Reunir-se, em até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse a Diretoria da FEPABT e aos membros do Conselho Fiscal eleitos, no caso de não terem tomado posse na sessão em que foram eleitos;
- e) Decidir sobre filiação e desfiliação;
- f) Decidir, por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros que preencham os requisitos do Art. 8º, sobre a antecipação de eleição de Diretoria e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- g) Decidir a respeito da desfiliação da FEPABT de organismo ou entidade internacional, mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados que preencham os requisitos do Art. 8º;
- h) Destituir, após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da FEPABT, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, mediante deliberação de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos filiados que preencham os Art. 8º, não podendo deliberar em primeira convocação sem $\frac{2}{3}$ (dois terços) de tais filiados presentes, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;
- i) Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados que preencham os requisitos do Art. 8º ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o Estatuto é necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes;
- j) Autorizar o Presidente da FEPABT a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- k) Deliberar a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;
- l) Publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus membros, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos membros que preencham os requisitos do Art. 8º em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 minutos depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a $\frac{1}{3}$ (um terço) de tais membros, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum distinto.

Parágrafo terceiro: Os mandatos em exercício, só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

Art. 22º- Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, por votação secreta, a Diretoria da FEPABT, organizados em chapa eleitoral, podendo haver aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa;
- c) Eleger, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, por votação secreta, os membros independentes do Conselho Fiscal da FEPABT;



Art. 23º- As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preencham os requisitos do artigo 20, respeitando as exigências de quórum para deliberação de assuntos específicos apontadas no artigo 22, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número superior a 1/3 (um terço) dos filiados em tais condições.

Art. 24º- Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 25º- Somente podem participar com voz e voto em Assembleias Gerais os filiados que forem:

- a) Representantes da Comissão de Atletas;
- b) Representantes das entidades de prática filiadas;
- c) Figurem na relação que deverá ser publicada pela entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- d) No caso das entidades de prática, estejam em pleno gozo dos seus direitos estando com a documentação estatutária e de prestação de contas em dia.

Parágrafo Único. Os representantes das entidades filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo os representantes ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 26º- As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da FEPABT, sendo garantido, ainda, a 1/5 (um quinto) dos representantes da assembleia com direito a voto o direito de promovê-la.

Parágrafo primeiro: As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de edital enviado às entidades e publicado em sítio eletrônico oficial da FEPABT ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 8 (oito) dias no caso de urgência de reunião de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo segundo: As Assembleias poderão acontecer de forma remota e os links de acesso deverão constar no Edital juntamente com as demais informações.

Do Processo Eleitoral

Art. 27º- Para todos os fins previstos no presente Estatuto Social os votos e/ou manifestações decisórias de todos os Clubes integrados serão valorados conforme os seguintes fatores de multiplicação para atingir o número total de votos:

- a) Associado Vinculado terá o fator de multiplicação vezes 1 (um);
- b) Associado Filiado Primário terá o fator de multiplicação vezes 3 (três);
- c) Associado Filiado Pleno terá o fator de multiplicação vezes 6 (seis).

Art. 28º- Aos atletas é assegurado o direito de representação junto à entidade, em número equivalente a 1/3 do número de entidades filiadas, a serem escolhidos por voto de seus pares, em eleição direta, organizada pela FEPABT em conjunto com as entidades que os representem.

Parágrafo Único: Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FEPABT os maiores de 21 anos.



Art. 29º- As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Parágrafo primeiro: É indispensável a publicação de edital de chamamento de processo eleitoral por 3 (três) dias consecutivos em órgão de imprensa de grande circulação em mídia digital ou impressa com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: a Assembleia Geral deverá homologar ou instituir temporariamente uma comissão eleitoral composta por 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário que deverão realizar o registro de candidaturas, gerenciar e comunicar todos os ritos para eleição considerados neste Estatuto e presidir o processo eleitoral.

Parágrafo terceiro: Será obrigatório no registro de candidatura que a chapa composta pelo presidente, vice-presidente, tenha termo de aceite assinado por no mínimo 5% dos representantes com direito a voto na assembleia da FEPABT.

Da Diretoria

Art. 30º- A Diretoria da FEPABT será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de até 4 anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo primeiro: Cabe a Diretoria criar departamentos e demais diretorias executivas a fim da boa execução de suas finalidades.

Parágrafo segundo: Os indicados para compor os departamentos e diretorias executivas exercerão funções privativas da direção nos departamentos que lhes cumprir administrar, podendo ser exonerados a qualquer tempo e independente de fundamentação, por determinação exclusiva do Presidente.

Parágrafo terceiro: Em caso de impedimento ou vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente da FEPABT. No caso de vacância também do Vice-Presidente serão convocadas novas eleições.

Parágrafo quarto: Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto. Caso contrário, o Presidente em exercício deverá convocar eleições para a complementação do mandato, a se realizarem em no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 31º- Compete ao Presidente, além das atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- a) Tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da FEPABT, inclusive nos casos omissos;
- b) Zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício dos Beach Tennis no Estado do Pará;
- c) Supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FEPABT;
- d) Convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;
- e) Representar a FEPABT em juízo ou fora dele;
- f) Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- g) Exercer o poder de comando na administração da FEPABT, fazendo cumprir o Estatuto, os regulamentos, as resoluções, normas e portarias baixadas, bem como as exigências legais;



- h) Responder pela boa ordem e regular andamento da administração desenvolvidas no âmbito da FEPABT;
- i) Designar os membros de departamentos e da diretoria executiva;
- j) Exercer o voto de qualidade no desempenho das decisões divididas da Diretoria.

Art. 32º- Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários;
- b) No caso de vaga no exercício da Presidência, ocupar o cargo até o final do mandato e a posse do novo Presidente;
- c) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, exercendo as atribuições que lhe forem por aquelas designadas.

Art. 33º- À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) Reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos;
- c) Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- d) Propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) Submeter ao Conselho Consultivo proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada;
- f) Propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiado;
- g) Dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas vinculadas à FEPABT;
- h) Apreçar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- i) Organizar e aprovar o calendário esportivo de cada temporada;
- j) Dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- k) Apreçar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FEPABT;
- l) Propor a fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FEPABT observadas as dotações orçamentárias;
- m) Propor a concessão de auxílio pecuniário às entidades filiadas;
- n) Examinar os Estatutos das entidades filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- o) Propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pelo Conselho Consultivo de créditos extraorçamentários.

Art. 34º- Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FEPABT na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Parágrafo primeiro: Os membros dos órgãos de administração exercerão suas funções gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, conselheiros ou associados, sob qualquer forma de pretexto.

Parágrafo segundo: A vedação no parágrafo anterior não significa incompatibilidade de prestação de serviço profissional ao FEPABT por parte de seus associados, Conselheiros ou Diretores, desde que:

- a) Os serviços sejam distintos das funções estatutárias a eles inerentes;



- b) A contratação seja tecnicamente recomendável;
- c) Os valores sejam equivalentes aos praticados pelo mercado, na região correspondentes à sua área de atuação.

Art. 35º- As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Do Conselho Fiscal

Art. 36º- O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FEPABT, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida 01(uma) recondução.

Art. 37º- A escolha dos membros do Conselho Fiscal da FEPABT será realizada em escrutínio secreto, com inscrição através de chapa com a indicação de 3 (três) nomes como Conselheiros Efetivos e 3 (três) como Conselheiros Suplentes.

Art. 38º- Será vedada a candidatura ou vedada a sua participação, a qualquer tempo, na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Fiscal, de:

- a) Funcionário ou parente de funcionário da FEPABT até o terceiro grau;
- b) Dirigente ou parente de dirigente da FEPABT até o terceiro grau;
- c) Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores da FEPABT;
- d) Pessoa que tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores da FEPABT;
- e) Funcionário ou sócio de empresa fornecedora da FEPABT.

Art. 39º- Na hipótese de não haver candidatos suficientes às vagas em aberto no Conselho Fiscal, poderá a Assembleia nomear livremente os conselheiros. Esta nomeação perdurará até a realização da AGO no ano subsequente. Os conselheiros nomeados terão as mesmas responsabilidades e direitos que os demais.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

Parágrafo segundo: No exercício do mandato de Conselho Fiscal, só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

Art. 40º- Aos membros do Conselho Fiscal, para execução dos seus trabalhos, será assegurado:

- a) O livre acesso a todas as dependências e instalações da FEPABT, em todas as sedes, locais de realização de projetos e ou atividades específicas;
- b) Acesso as informações necessárias a qualquer tipo de análise de maneira tempestiva.

Art. 41º- É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente os livros, documentos e balanço patrimonial e demais demonstrações da FEPABT;
- b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

11



- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente com a finalidade de esclarecer e buscar solução ao problema apontado;
- e) Emitir parecer sobre o orçamento anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) Dar parecer, por solicitação da Conselho Consultivo, sobre a alienação de imóveis;
- g) Redigir e revisar o seu regimento interno quando necessário e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral da FEPABT quando necessário.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Do Conselho Consultivo

Art. 42º- O Conselho Consultivo será composto por até 5 (cinco) representantes de notório saber que serão escolhidos pelo Presidente da FEPABT e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 43º- Compete ao Conselho Consultivo manifestar-se sobre quaisquer temas, por convocação do Presidente da FEPABT.

Art. 44º- O Conselho Consultivo tem como atribuição:

- a) Contribuir para a formulação de políticas, diretrizes ou práticas internas, sem assumir a responsabilidade de implementá-las;
- b) Garantir que as decisões estejam alinhadas aos valores, princípios éticos e objetivos estratégicos da organização;
- c) Atuar como embaixadores da organização, ajudando a promover sua visão e interesses junto a stakeholders e à comunidade;
- d) Sugerir ajustes e melhorias com base em resultados alcançados ou mudanças no ambiente externo.

Art. 45º- O Conselho Consultivo possuirá seu regimento interno próprio.

Da Justiça Desportiva

Art. 46º- A Justiça Desportiva regula-se pela Lei nº 9.615/98 e pelo disposto no CBJD respectivamente observados os princípios de ampla defesa, celeridade, contraditório, economia processual, impessoalidade, independência, legalidade, moralidade, motivação, oficialidade, oralidade, proporcionalidade, publicidade, razoabilidade, devido processo legal, tipicidade desportiva, prevalência, continuidade e estabilidade das competições e espírito esportivo.

Art. 47º- Compõe a Justiça Desportiva a Comissão Disciplinar e o Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 48º- As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o STJD, e serão compostas por 5 (cinco) auditores.



Parágrafo primeiro: A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados à ampla defesa e o contraditório, em regular seção de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade dos seus membros.

Parágrafo segundo: Para evitar a suspensão da seção de julgamento por falta de número legal, poderá, excepcionalmente, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, para compor a Comissão Disciplinar.

Art. 49º- A Comissão Disciplinar elegerá seu presidente dentre seus membros, e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 50º- Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso do TJD.

Art. 51º- O Órgão integrante da Justiça Desportiva, autônomo e independente é o Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBBT perante as autoridades nacionais do Beach Tennis, e no Estado do Pará, o Tribunal de Justiça Desportiva de Beach Tennis, com competência para processar e julgar questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 52º- O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá seu presidente dentre seus membros, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Dos Colegiados

Art. 53º- Os colegiados da FEPABT serão compostos pela Comissão de Atletas e pela Comissão de Treinadores e Árbitros e seus representantes deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem.

Art. 54º- Aos atletas é assegurado o direito de representação junto à entidade, em número equivalente a 1/3 do número de entidades filiadas, a serem escolhidos por voto de seus pares, em eleição direta.

Parágrafo primeiro: A eleição dos representantes de atletas e dos treinadores e árbitros ocorrerá a cada 2 (dois) anos no 1º quadrimestre do ano.

Parágrafo segundo: É garantida a representação de atleta junto ao Colegiado de Direção na aprovação de regulamentos das competições e demais assuntos esportivos.

Da Comissão De Atletas

Art. 55º- O Colégio Eleitoral será formado apenas por atletas maiores de 18 anos, com filiação ativa na FEPABT a mais de 2 (dois) anos ininterruptos e na entidade que o represente e cada atleta terá direito a 1 (um) voto para eleger os seus representantes sendo garantida a representatividade de 1/3 sobre as entidades de prática.

Parágrafo primeiro: Os mandatos, funções, responsabilidades e demais assuntos referentes à atuação dos representantes de atletas serão formalizados em regimento interno elaborado pela Direção e aprovado em Assembleia.



Parágrafo segundo: Para efeitos deste artigo, considera-se atleta candidato o desportista maior de 18 anos que esteja adimplente com as obrigações pecuniárias e que tenha participado de pelo menos 1 competição oficial nos últimos 12 meses.

Parágrafo terceiro: A lista de atletas filiadas deverá ser verificada e divulgada pela FEPABT até o final do mês de abril de cada ano.

Parágrafo quarto: Os nomes dos candidatos a representante de atletas devem ser enviados para a Diretoria através da entidade de prática que o representa em data estipulada por convocação pela FEPABT. Deve ser enviado junto com a qualificação completa, o histórico esportivo e será considerado eleito o mais votado considerando os demais como suplentes por ordem de votos, sendo garantida a representatividade de 1/3 sobre as entidades de prática.

Parágrafo quinto: Nas hipóteses de licença ou impedimento da condição de membro da Comissão de Atletas, o representante dos atletas na Assembleia Geral para cada categoria será substituído pelo representante suplente subsequente;

Parágrafo sexto: Não será admitida a representação por instrumento de procuração para os membros da Comissão de Atletas, para quaisquer de seus atos.

Art. 56º- A Comissão de Atletas funcionará na sede da FEPABT.

Da Comissão de Treinadores e Árbitros

Art. 57º- A FEPABT manterá um quadro de treinadores e árbitros registrados, de competência comprovada, que sejam filiados a pelo menos 2 (dois) anos ininterruptamente à FEPABT e que tenham Certificado do Curso de Capacitação de Arbitragem e Professor de Beach Tennis da CBBT.

Parágrafo primeiro: Os treinadores filiados poderão atuar como treinadores de Beach Tennis.

Parágrafo segundo: Os árbitros, também denominados juízes, poderão atuar em competições oficiais da FEPABT.

Art. 58º- A Comissão de Treinadores e Árbitros terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos com regulamento próprio.

Parágrafo primeiro: A Comissão de Treinadores e Árbitros tem direito a representatividade em órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos técnicos e competições.

Parágrafo segundo: Treinadores e Árbitros deverão eleger a Comissão de Treinadores e Árbitros que os representará junto à FEPABT, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução, sendo que seu Presidente tem direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

11



CAPÍTULO V

Da Ordem Desportiva

Art. 59º- Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a FEPABT poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa, em caso de desporto profissional;
- d) suspensão;
- e) desfiliação ou desvinculação.

Parágrafo primeiro: O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Parágrafo segundo: A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: As penalidades de que tratam as alíneas "d" e "e" deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo quarto: Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FEPABT e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Parágrafo quinto: Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria e ao Conselho Consultivo.

Parágrafo sexto: Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FEPABT só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Parágrafo sétimo: Os filiados à FEPABT deverão esgotar a instância desportiva conforme art. 217, §1 da CRFB/88, para dirimir eventuais litígios desportivos, e comprometem-se em reconhecer a Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

CAPÍTULO VI

Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa

Art. 60º- O exercício financeiro da FEPABT coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento. 11

Parágrafo primeiro: O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, coordenado pela Diretoria.



Parágrafo segundo: Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo terceiro: Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo quarto: O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 61º- Os resultados financeiros da FEPABT deverão ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Caso a entidade apresente superávit em suas contas em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, podendo inclusive constituir reservas para este fim.

Art. 62º- O patrimônio da FEPABT compreende:

- a) Seus bens móveis e imóveis;
- b) Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) O fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) Os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 63º- As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) joias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelos filiados;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FEPABT;
- e) taxa de licença para jogos estaduais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) donativos em geral;
- j) rendas com patrocínios;
- k) rendas decorrentes de cessão de direitos;
- l) receitas provenientes de fontes estabelecidas em lei;
- m) renda de treinamentos técnicos específicos;
- n) cessão de materiais ou locais de práticas próprios;
- o) demais receitas não especificadas.

Art. 64º- A despesa da FEPABT compreende:

- a) Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à FEPABT;
- b) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FEPABT;
- c) Despesas com a conservação dos bens da FEPABT e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FEPABT;



- f) Aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) Gastos de publicidade da FEPABT;
- h) Despesas de representação;
- i) Despesas eventuais;
- j) Despesas com centros de treinamento ou locais de prática próprios;
- k) Custeio financeiro, devolução de empréstimos;
- l) Outras despesas não relacionadas neste artigo.

Art. 65º- Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da Legislação Pública.

Art. 66º- A FEPABT garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Art. 67º- A prestação de contas da FEPABT observará, no mínimo:

Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade:

A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de gestão e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, colocando-os à disposição de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VII

Das Insígnias

Art. 68º- São Insígnias da FEPABT a Bandeira e o Emblema.

Parágrafo primeiro: A denominação da FEPABT, aprovados pela Diretoria, são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo O território estadual, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo segundo: A garantia legal outorgada à FEPABT neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução

Art. 69º- A dissolução da FEPABT somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 70º- Em caso de dissolução da FEPABT o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades regionais de administração do desporto filiadas.



CAPÍTULO IX

Dos Princípios de Governança

Art. 71º- A FEPABT será sempre administrada seguindo os mais modernos princípios de governança, transparência e ética.

Parágrafo primeiro: Governança representa o desejo de garantir hoje e no futuro, os melhores resultados para a organização frente aos seus objetivos, através de distribuição balanceada de poderes, o incansável desejo de prestação de contas frente aos principais stakeholders (partes interessadas) e a busca insaciável por um sistema de gestão eficiente.

Parágrafo segundo: Transparência representa o desejo da organização de dar acesso à informação aos seus principais stakeholders (partes interessadas), publicando diversas informações relevantes aos mesmos.

Parágrafo terceiro: Princípios éticos e de conduta ética devem ser seguidos rigorosamente por todos da organização, administração e stakeholders (partes interessadas), seja na condução dos negócios, na prática esportiva, na organização de eventos, ou em qualquer atividade desenvolvida pela entidade. Para tanto, a entidade deverá manter um normativo próprio e específico sobre o tema: o Código de Conduta Ética.

Parágrafo quarto: A FEPABT deve garantir acesso a todos os filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.

Parágrafo quinto: A FEPABT deve garantir a participação ativa de todos os seus filiados em seus processos de gestão e processos decisórios, garantindo a representação de todas as classes nos órgãos e comitê técnicos da entidade.

CAPÍTULO X

Da Publicidade dos Atos

Artigo 72º - A FEPABT dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único: Será garantido a todos os associados o irrestrito acesso aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão FEPABT, sem prejuízo da publicidade prevista no caput deste artigo.

Artigo 73º - Para assegurar a transparência na aplicação de recursos oriundos de eventuais termos de parceria com o poder público que a FEPABT venha a firmar, a FEPABT promoverá a realização de auditoria da aplicação destes recursos, inclusive por auditores externos independente, se for o caso.

Artigo 74º - A FEPABT prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebida, que será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70º da Constituição Federal.



Artigo 75º - A FEPABT deverá publicar os dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, exceto quando houver cláusula de confidencialidade nas hipóteses de recursos privados.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 76º- As normas da FEPABT serão dadas a conhecimento de seus filiados através de Comunicado Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada no próprio Comunicado Oficial.

Art. 77º- Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FEPABT expedir.

Art. 78º- A administração social e financeira da FEPABT, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo sua aprovação de competência do Conselho Consultivo, por proposta da Diretoria.

Art. 79º- Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

Art. 80º- Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada dia 15 de Maio de 2025.

Bragança, 15 de Maio de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO MACEDO ALFAIA
 Data: 29/05/2025 08:49:10-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por
GUILHERME E GEWEHR
 Dados: 2025.05.29 08:42:58 -03'00'

RODRIGO MACEDO ALFAIA

PRESIDENTE FEPABT

GUILHERME GEWEHR

ADVOGADO

OAB. 54048 RS

1 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Paulo José Gonçalves Fernandes – Tabelião
 Cássio José Rabelo Fernandes – Escrevente

Av. Visconde do Rio Branco, Nº 1.994, Centro
 Bragança – Pará – Brasil - CEP: 68.600-000
 E-mail: rtd2.braganca@yahoo.com.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL Nº 447852 - SÉRIE A - SELADO EM 29/07/2025
 CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº 25811440000067251104170

QTD. ATOS: 01 ENCLAVADOS: 01 FRC: 01

REGISTRO

PROT. Nº 19.774 - REG. Nº 3.023 - L. A-015 - FLS. 099/108
 Bragança-PA, 29 de julho de 2025

Cássio José Rabelo Fernandes - Escrevente Autorizado